CONTRATO N° 026/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024 CELEBRADO ENTRE O CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasília, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, o **Sr**. **Valdelírio Locatelli da Cruz,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.207.389-**, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, Interior, município de Jupiá/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, 320, CEP nº 88811-000, Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representado pelo sócio proprietário, **Sr. Matias Meier**, brasileiro, divorciado, inscrita no CPF sob o nº ***.536.629-**, residente e domiciliado na Rua Condá, nº 1154 E, no município de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato n.º 027/2024, com fulcro na legislação vigente, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva e gestora do contrato, bem como a decisão favorável do Presidente do CIMAM, acerca da necessidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 027/2024, com término previsto para 31/12/2025, originário do Processo Administrativo Licitatório nº 039/2024, Dispensa de Licitação nº 039/2024, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA INFORMATIZADO DE SOFTWARE: PROGRAMA DE CONTABILIDADE, COMPRAS, RECURSOS HUMANOS, FOLHA PAGAMENTO, ESOCIAL, PLANEJAMENTO, PORTAL TRANSPARÊNCIA, PATRIMÔNIO, TESOURARIA E MONITOR DF-E, PONTO, E NÃO EXCLUSIVA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS;**

CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida, até a data de 31/12/2026, encontra amparo legal e se justifica pela essencialidade do objeto contratado, pois trata-se de serviço contínuo e indispensável ao funcionamento administrativo e operacional do

Consórcio, uma vez que os módulos contratados são responsáveis pela execução e controle de atividades fundamentais de gestão pública.

CONSIDERANDO que a interrupção dos serviços ora contratados acarretaria grave prejuízo à administração, comprometendo a regularidade dos atos de gestão, a observância dos prazos legais, bem como o atendimento aos princípios da continuidade do serviço público, legalidade, eficiência e transparência.

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada manifestou sua concordância com a prorrogação e vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e mantendo sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Executiva por intermédio da gestora do contrato, com a finalidade de alterar o fiscal do Contrato nº 027/2024, o que não caracteriza alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Inciso I e o § 2º, do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
> *I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
> *II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*
> *III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
> *§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o fiscal do Contrato nº 027/2024, passando a Cláusula Décima a viger com a seguinte alteração:

"..... 10.1. Fica designado como fiscal deste Contrato a servidora Claudia Santian, ocupante do cargo de Coordenadora de Equipe, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto às obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações....." (NR).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 027/2024, nos termos da legislação aplicável, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade com as cláusulas do contrato original firmado entre as partes. A vigência fica prorrogada pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - CONTABILIDADE	MÊS	12	R$ 750,00	R$ 9.000,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - COMPRAS	MÊS	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - ESOCIAL	MÊS	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
4	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
5	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - MONITOR DF-E	MÊS	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
6	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - PATRIMÔNIO	MÊS	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
7	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - PLANEJAMENTO	MÊS	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00

8	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - PONTO	MÊS	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
9	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - RECURSOS HUMANOS	MÊS	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - TESOURARIA	MÊS	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
11	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - PORTAL DE TRANSFERÊNCIA	MÊS	12	R$ 280,00	R$ 3.360,00
13	LOCAÇÃO DE SISTEMAS - ATENDIMENTO TÉCNICO	H	40	R$ 141,75	R$ 5.670,00
14	LICENCIAMENTO DO SISTEMA PONTUAL	MÊS	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
				TOTAL GERAL:	**R$ 42.150,00**

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo serão custeadas através de recursos próprios do CIMAM, por conta do orçamento deste exercício financeiro de 2026.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, e que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21 e Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste/SC, 27 de outubro de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.10.27 08:49:45 -03'00'

Valdelírio Locatelli da Cruz
PRESIDENTE DO CIMAM
CONTRATANTE

DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI:03914289937
Assinado de forma digital por DAIANI FERRARI SILVEIRA BONFANTI:03914289937
Dados: 2025.10.29 08:53:15 -03'00'

Matias Meier
BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Carolina Mazzuco Borges
Matrícula nº 07

2) _____
Nome: Cláudia Santian
Matrícula nº 13